



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Diretoria de Gestão de Compras e Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO

Processo Licitatório nº 209/2020

Modalidade: Concorrência

PROCESSO SEI: Nº 19.16.3900.0026278/2020-34

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de edificação da sede das Promotorias de Justiça, com fornecimento de mão de obra e materiais, na cidade de Juiz de Fora – MG.

Data: 2 de outubro de 2020

Horário: 13:00 horas

Nesta data, nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para a abertura dos envelopes de habilitação referente à licitação supracitada.

Nº	Licitantes	CNPJ
1	Alcance Engenharia e Construção Ltda	20.501.854/0001-69
2	Art Projetos Construções e Serviços Ltda	10.672.793/0001-49
3	Base Construções e Incorporações Eireli	08.811.661/0001-09
4	Endeal Engenharia e Construções Ltda	03.430.585/0001-78
5	Fator Towers Ot Construções e Incorporações Ltda	13.646.076/0001-30
6	Gonar Engenharia Ltda	06.266.224/0001-26
7	KTM - Administração e Engenharia S/A	26.279.935/0001-42
8	Oros Engenharia Ltda	80.315.278/0001-97
9	Sial Construções Civis Ltda.	80.359.771/0001-09

Ocorrências:

1. Nove empresas protocolizaram seus envelopes dentro do horário estipulado a fim de participarem desta licitação;
2. Em consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal - CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade – CNJ e ao CAFIMP verificou-se que os licitantes não possuíam restrições de licitar com o Poder Público, sendo também impressos os referidos documentos;
3. Os envelopes de documentação foram abertos, dentro dos procedimentos normais, e conhecidos os seus conteúdos;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Diretoria de Gestão de Compras e Licitações

4. Foi impresso o CRC/CAGEF/SEPLAG/MG das empresas Alcance Engenharia e Construção Ltda, Base Construções e Incorporações Eireli, Endeal Engenharia e Construções Ltda, KTM - Administração e Engenharia S/A e Oros Engenharia Ltda. Não foi impresso o CRC/CAGEF/SEPLAG/MG das empresas Art Projetos Construções e Serviços Ltda, Fator Towers Ot Construções e Incorporações Ltda, Gonar Engenharia Ltda e Sial Construções Civis Ltda, por não figurarem no cadastro no CAGEF - Cadastro Geral de Fornecedores;
5. Foi impresso também o Simples Nacional de todos os licitantes;
6. As empresas Art Projetos Construções e Serviços Ltda, Base Construções e Incorporações Eireli, Fator Towers Ot Construções e Incorporações Ltda, Gonar Engenharia Ltda, Oros Engenharia Ltda e Sial Construções Civis Ltda não enviaram representantes;
7. Os representantes das empresas Alcance Engenharia e Construção Ltda, Endeal Engenharia e Construções Ltda e KTM - Administração e Engenharia S/A apresentaram carta de credenciamento;
8. Presentes à reunião os representantes da Superintendência de Engenharia (SEA) – os servidores Daniela Teixeira Diniz Andrade, MAMP 4270, (Diretoria de Projetos de Edificações – DPRO) e Isaac Quadros, MAMP 5483 (Diretoria de Fiscalização e Obras – DFOB) – e os representantes das empresas Alcance Engenharia e Construção Ltda (Sr. Bruno Macedo Lorentz), Endeal Engenharia e Construções Ltda (Sra. Genciana K. S. Rocha) e KTM - Administração e Engenharia S/A (Sra. Renata de Paula Alves), todos com poderes de representação devidamente comprovados;
9. Os representantes das empresas licitantes Alcance Engenharia e Construção Ltda, Endeal Engenharia e Construções Ltda e KTM - Administração e Engenharia S/A, juntamente com os integrantes da CPL e os servidores representantes da Superintendência de Engenharia e Arquitetura, rubricaram todos os documentos;
10. Indagados sobre o interesse na autenticação de cópias sob apresentação dos originais, todos os representantes presentes se manifestaram negativamente.
11. As documentações apresentadas pelas empresas, referentes ao balanço patrimonial e documentação técnica, serão encaminhadas, respectivamente, à Comissão de Assessoria Contábil e Financeira à Licitação e à Superintendência de Engenharia e Arquitetura, para análise.
12. Toda a documentação será disponibilizada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), onde serão também postados os resultados de suas análises contábeis e técnicas;
13. Os representantes das empresas Alcance Engenharia e Construção Ltda e KTM - Administração e Engenharia S/A se ausentaram às 16h, previamente ao encerramento da presente sessão. Antes, foram indagados sobre eventual interesse de manifestação em ata, ao que responderam negativamente.
14. Indagado aos representantes das empresas sobre o interesse em manifestar em ata, a empresa Endeal Engenharia e Construções Ltda: pediu que se fizesse constar que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Diretoria de Gestão de Compras e Licitações

“Empresa Fator Towers Ot Construções e Incorporações Ltda, em seu Contrato Social – 2ª Alteração Consolidada, pg 4, Cláusula 2ª, consta a informação de que a mesma possui domicílio fiscal na cidade do Rio de Janeiro/RJ e “Filial” na cidade de Salvador/BA. Ocorre que, na Certidão de Regularidade do “FGTS” e na do CREA/RJ apresentadas pela proponente, consta a razão social “RJ2011 02 Empreendimentos Ltda.” e endereço da Filial na cidade de Salvador/BA, estando em desacordo com o Edital, conforme item “7”, que fala sobre a aceitabilidade dos documentos – subitem “7.1”: “Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for a matriz, e em nome da filial, se o licitante for a filial”.

– A empresa Fator apresentou Certidão de Falência referente a 4 Distribuidores de Ofício. Nas certidões: consta a data de emissão em julho; e, no rodapé das certidões, consta link para consulta de autenticidade/validade, porém o mesmo é disponível por 90 dias, não podendo ser aceitas, uma vez que as mesmas não comprovam veracidade.

– A empresa Fator não apresentou certidão da corregedoria de acordo com o item “3.1”;

– A empresa Fator não atendeu ao item “3.2” referente ao Balanço Patrimonial, pois não apresentou Recibo de Entrega e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido conforme Sistema SPED.

– A empresa Fator apresentou CAT sem Atestado em nome do Engenheiro Civil Vasco Rodrigues Neto, único responsável técnico que consta na certidão do CREA/RJ da filial apresentada na documentação, porém não atende o item “4” e subitem referente à comprovação de qualificação técnica, uma vez que a CAT não possui registro de atestado técnico, bem como constam nas mesmas, como empresa contratante, as mesmas Razões Sociais que fazem parte da sociedade da Fator, bem como consta em seu Contrato Social/2ª Alteração apresentado.

– A empresa Fator apresentou certidão de registro técnico no Rio de Janeiro, estado da “Filial”, e não da “Matriz”.

– A empresa Fator apresentou contrato de prestação de serviço para o Engenheiro Eletricista Rogério Duarte, porém, apesar de constar no documento a data de 13/03/20, o mesmo não consta no quadro técnico da certidão de Pessoa Jurídica do CREA/RJ “endereço filial” apresentado.

– A empresa Fato não apresentou certidão do CREA de profissional “PF”. Apresentou um print retirado do site na data 1/10/20, onde consta que o profissional possui débitos com o órgão.

Necessária a realização de diligência pela CPL junto à empresa “Unimed Gov. Valadares, pois, no acervo CAT 14 2017 0002 697” consta a empresa FATOR como proprietária, e, no atestado, consta como contratante. Porém, na referida CAT, aparece a empresa “Vertical Barra...”, que, no atestado, aparece como executora/fornecedora. Estamos diante de informações contraditórias, bem como a CAT não possui nenhuma identificação referente aos selos do CREA constantes nas páginas do atestado, não sendo possível saber se fazem parte do mesmo documento “Acervo Técnico”.

– Na CAT 55025/2018, aparece, como contratante, a empresa “Fator S/A”, bem como o atestado é emitido pela própria “Fator S/A” (emissão de acervo para si própria, em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Diretoria de Gestão de Compras e Licitações

afronta ao item 4.2.4” do Edital, que dispõe: “Não serão aceitos atestados emitidos pela própria empresa licitante”). Tal empresa faz parte do grupo societário “Fator Towers Ot Construções e Incorporações Ltda”. Ainda, consta subcontratação na ART nº 0100477575. Necessário que se verifique quem realmente executou e se o responsável técnico Engenheiro Rogério realizou a obra.

– A empresa Fator apresentou duas encadernações, com apenas o atestado referente a obra “Hospital Empreendimento Unimed de Governador Valadares”. No atestado, constam várias ART de “Subcontratação”. Se o mesmo possuísse validade junto ao CREA/MG, só poderia ser aceito para comprovação técnica referentemente aos itens da especialidade civil do engenheiro Vasco R. Neto, responsável técnico. No terceiro caderno apresentado, consta “Atestado Unimed Nova Iguaçu”, que não possui acervo/selo de autenticidade/CAT do órgão fiscalizador CREA/RJ, não possuindo veracidade.

– A proponente “Fator” apresentou 5 envelopes identificados como “Documentação”, sem paginação, totalmente desorganizados. Sabemos que a apresentação, por si só, não é critério de inabilitação. Mas, fica o questionamento sobre se a proponente apresentou dessa forma com o intuito de maquiar tais falhas, pois é claro que a mesma, através dos documentos apresentados, não comprovou nem possui capacidade para execução do objeto, devendo ser INABILITADA do certame, além de ter gerado perda de tempo para o respectivo órgão.

– Quanto ao licitante “Base Construções e Incorporações Eireli”:

A empresa “Base” possui endereço no estado de SC. A proponente apresentou certidão do CREA/SC na qual consta apenas Responsável Técnico especialidade civil. Dessa forma, a empresa não possui capacidade “OPERACIONAL” para executar itens referentes a capacidade técnica – especialidades Elétrica e Civil, uma vez que apresentou certidão PJ CREA do estado do Pará, não sendo referente ao seu endereço-matriz, constante no contrato social.

– A empresa “Base” apresentou Acervo Técnico do Engenheiro Eletricista Jorge Roberto Costa para comprovação da capacidade técnica referente a elétrica, porém o mesmo não possui comprovação de vínculo, uma vez que não é sócio. Não possui contrato de prestação de serviço e está apenas no quadro técnico da certidão do CREA/PA, local que não é seu estado base/matriz.

– A empresa “Base” apresentou CAT nº PA 20200505801 sem atestado técnico do Engenheiro Eletricista Daniel de Bastos. O mesmo não possui comprovação de vínculo e não está indicado no Anexo IX “Declaração (Indicação profissionais)”. Dessa forma, a empresa não comprovou capacidade técnica profissional dos itens de elétrica, devendo ser INABILITADA do certame licitatório”.

– Quanto ao licitante “Gonar Engenharia Ltda”:

Apresentou atestado de capacidade técnica referente à obra de construção do Fórum de Águas Claras do TJ/DFT apenas autenticada em Cartório. Não possui CAT nem selo de autenticidade do CREA/DF e, portanto, não possui validade para comprovação técnica.

– De acordo com o item “4.2.8” do Edital, não serão aceitos atestados referentes a obras de conjuntos habitacionais. A “Gonar” apresentou: acervo técnico CAT nº 0720160001392, de edificação residencial “Empreendimento Edifício One”; e acervo



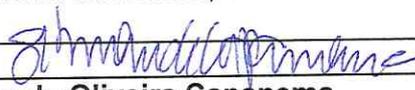
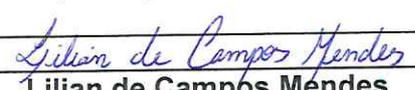
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Diretoria de Gestão de Compras e Licitações

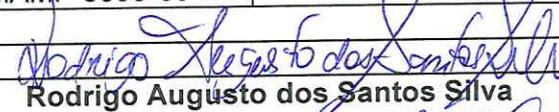
técnico CAT nº 0720170000152, de construção do edifício "One Águas Claras". Não comprovou capacidade técnica operacional e profissional, devendo ser inabilitada".

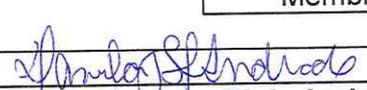
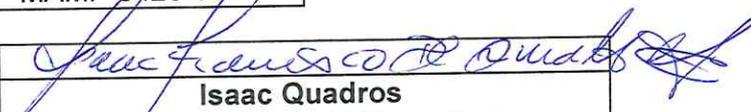
15. A reunião tratou apenas da abertura dos envelopes de documentação.

16. O julgamento da documentação será efetuado posteriormente e o seu resultado, comunicado por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (DOMP/MG).

Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a reunião lavrando-se esta ata que, uma vez lida e achada conforme, é devidamente assinada pelos presentes.

 Simone de Oliveira Capanema Presidente da CPL – MAMP 3699-00	 Lilian de Campos Mendes Membro da CPL – MAMP 4964-00
---	--

 Rodrigo Augusto dos Santos Silva Membro da CPL – MAMP 5428-00

 Daniela Teixeira Diniz Andrade Superintendência de Engenharia MAMP 4270	 Isaac Quadros Superintendência de Engenharia MAMP 5483
--	--

 (Genciana K. S. Rocha) Endeal Engenharia e Construções Ltda
--

